



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

[www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

CNPJ 46.186.375/0001-99  
Avenida Jacob Zucchi, 200  
Telefone: (14) 3556-8000  
Site: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

#### **Câmara Municipal de Cafelândia**

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65  
Telefone: (14) 3554-1119  
Site: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI N.º 3.940/2024-TFMCS. DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)**

*Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes com Crianças.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes com Crianças”, a ser promovida, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, e que integrará o Calendário Oficial do município de Cafelândia.

Parágrafo único. A Semana ora instituída tem por objetivo alertar e orientar as pessoas para reduzir os riscos de acidentes em ambientes domésticos, no âmbito escolar e em outros espaços, evitando agravos à saúde das crianças e promovendo a qualidade de vida.

Art. 2º Durante a Semana serão realizadas ações que visam à prevenção, ao combate e à conscientização sobre o tema, por meio da implementação de atividades específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

#### **LEI N.º 3.941/2024-TFMCS. DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)**

*Dispõe sobre o Programa de apoio à saúde e bem-estar dos alunos das escolas Municipais de Cafelândia, e dá outras providências.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à saúde e bem-estar dos alunos das escolas de Cafelândia, com o objetivo de promover a educação emocional, prevenção ao abuso sexual infantil e prevenção à automutilação e ao suicídio.

Art. 2º As escolas municipais de Cafelândia, bem como as escolas privadas do município, são incentivadas a implementar ações que promovam a educação emocional, a prevenção ao abuso sexual infantil e a prevenção à automutilação e ao suicídio, com foco nos alunos de todas as faixas etárias.

Art. 3º As ações do programa serão desenvolvidas de forma a integrar conteúdos de educação emocional desde os primeiros anos escolares, acompanhando a importância desse aprendizado na formação integral dos alunos.

Art. 4º O Programa de Apoio à saúde e bem-estar dos alunos abordará temas relacionados à inteligência emocional, prevenção ao abuso sexual infantil, prevenção à automutilação e ao suicídio, proporcionando uma educação que visa o equilíbrio emocional e a prevenção de situações adversas.

Art. 5º As escolas serão incentivadas a promover a resiliência emocional desde a infância, fortalecendo os alicerces para uma vida adulta saudável e plena, por meio de atividades e práticas pedagógicas que promovam a saúde emocional dos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fornecerá apoio técnico e orientações às escolas no desenvolvimento dessas ações, de forma a garantir sua qualidade e pertinência.

Art. 7º O Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos não impõe requisitos de formação específicos para os profissionais que participam das ações, garantindo a liberdade das escolas na contratação de profissionais de acordo com suas próprias necessidades e critérios, respeitando as leis vigentes.

Art. 8º As escolas serão incentivadas a buscar parcerias com entidades e profissionais da área da saúde e educação para auxiliar na implementação do programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Diretoria de Educação, promoverá a divulgação e sensibilização das escolas sobre a importância do programa e suas diretrizes.

Art. 10 As despesas relacionadas à implementação desta Lei e ao Programa de Apoio à saúde e bem-estar dos alunos nas escolas do município de Cafelândia, serão custeadas através de recursos próprios previstos no orçamento municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal é responsável por regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes e normas para o desenvolvimento da campanha.

Art. 12 Fica vinculada à presente lei as demais leis municipais e estaduais que tratam do mesmo tema.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 3 de 6

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.  
TIAGO MARTINS MONTEIRO  
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### **LEI N.º 3.942/2024-TFMCS. DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)**

*Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica no Município de Cafelândia - Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

Art. 2º A mensagem deverá conter as seguintes informações: "São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requererem anualmente o benefício no balcão da Prefeitura".

Parágrafo único. Junto ao rol de isenções deverá ser anexado um guia de como requerer a isenção com base naquele presente no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Art. 3º Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato e as datas para se requerer o benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.  
TIAGO MARTINS MONTEIRO  
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### **LEI N.º 3.943/2024-TFMCS. DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário, no âmbito do município de Cafelândia - SP.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Cafelândia, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização ao transtorno do espectro autista, que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares, restaurantes e similares;
- V - lojas comerciais em geral.

Art. 2º A preferência no atendimento se estenderá, também, à pessoa do acompanhamento do autista.

Parágrafo único. Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório de portador do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.  
TIAGO MARTINS MONTEIRO  
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### **LEI N.º 3.944/2024-TFMCS. DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)**

*Institui no município de Cafelândia-SP, a Lei Federal Henry Borel, que dispõe sobre a capacitação de profissionais de ensino em noções básicas para identificação de sinais de violência doméstica e familiar.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 4 de 6

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**,  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ  
SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e  
ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de  
Cafelândia-SP, a Lei Henry Borel, que cria um programa de  
capacitação de profissionais da rede pública de ensino em  
noções básicas que possibilitem a eles identificar sinais de  
violência doméstica e familiar infantojuvenis que ocorram  
de maneira presencial ou digital.

§ 1º São compreendidos como profissionais de  
educação professores, coordenadores pedagógicos,  
diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares  
de educação infantil, auxiliares administrativos e demais  
servidores e empregados terceirizados que atuem no  
âmbito escolar.

§ 2º Para efeitos desta Lei, configura violência  
doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause  
lesões e sofrimentos físicos e psicológicos em crianças e  
adolescentes.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei têm em vista  
ofertar palestras, cursos e treinamentos para capacitação  
dos profissionais da educação em noções básicas para  
identificar sinais de violência doméstica e familiar, e  
prevenir abusos.

Art. 3º O programa será ofertado a todos os  
profissionais de educação que tenham contato direto ou  
indireto com crianças e adolescentes nas escolas da rede  
pública municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino da  
rede pública deverão manter em suas dependências pelo  
menos um terço de professores e agentes de educação  
habilitados com o Curso de Noções Básicas de Capacitação  
para Identificação de sinais de violência doméstica e  
familiar infantojuvenil.

Art. 4º O programa deverá atender a todos os  
parâmetros necessários à identificação dos sinais de  
violências doméstica e familiar infantojuvenis, observando-  
se os seguintes aspectos:

- I - definição e classificação das formas de violência  
contra crianças e adolescentes;
- II - violência física e abordagens dos conceitos de  
violências e abusos infantojuvenis;
- III - identificação da violência infantojuvenil, com os  
indicadores físicos e comportamentais;
- IV - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da  
Criança e do Adolescente (ECA);
- V - abordagem da criança e do adolescente em casos  
de suspeita e indícios de violência doméstica e familiar;
- VI - abordagens acerca de assédio moral, bullying,  
relacionamentos e violência entre menores;
- VII - abordagem acerca de abuso sexual digital;
- VIII - sinais de abuso contra crianças portadoras de  
deficiências; e

IX - mecanismos para recebimentos de denúncias e  
encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 5º O programa deverá prever meios para  
notificação dos conselhos tutelares, sempre que houver a  
identificação de sinais de violências e de abusos  
infantojuvenis de que trata esta Lei.

Art. 6º O programa deverá prever a existência de  
equipe multidisciplinar com profissionais de diversas  
especializações, em especial das áreas da saúde e da  
educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos,  
assistentes sociais, pedagogos, e ainda profissionais da  
área jurídica.

Art. 7º A critério do órgão competente do Poder  
Executivo, quando constatados e identificados os sinais de  
violências no âmbito da escola pública, poderá ser  
realizada a transferência da criança ou adolescente para  
outra instituição de educação mais próxima do domicílio,  
independentemente da existência de vaga.

Art. 8º Nas dependências das escolas, deverão ser  
afixados permanentemente, cartazes e informativos  
referentes à prevenção e identificação de sinais de  
violência doméstica e familiar infantojuvenis.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei  
ainda deverá prever a promoção e realização de  
campanhas educativas de prevenção da violência  
doméstica e familiar contra crianças e adolescentes,  
voltadas ao público escolar e às associações de pais e  
mestres.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo Municipal,  
preferencialmente por meio da Secretaria de Educação,  
garantir a implementação da capacitação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 190 dias após a sua  
promulgação e publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 17  
(dezessete) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

**LEI N.º 3.945/2024-TFMS. DE 17 DE OUTUBRO DE  
2024**

*Dispõe sobre alterações no Plano  
Plurianual 2022/2025, nas  
Diretrizes Orçamentárias, e na Lei  
Orçamentária para o exercício  
financeiro de 2024, abre Crédito  
Adicional Especial e dá outras  
providências.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**,  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ  
SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e  
ela sanciona e promulga a seguinte lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 5 de 6

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.906, de 15 de dezembro de 2023), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

### 02.02.01 Estratégia Saúde da Família

#### 10 - Saúde

#### 301 - Atenção Básica

#### 0210 - Atendimento Integral à Saúde

#### 2074 - Manutenção do Centro de Especialidades em Saúde

**3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita** R\$ 50.000,00

**3.3.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** R\$ 50.000,00

**Fonte de Recursos 02 - Estadual - (801 003) R\$ 100.000,00**

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.880, de 18 de agosto de 2023 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação de recursos estaduais referente a Resolução SS nº 157 de 04 de Julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024)

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### Decretos

#### DECRETO N.º 5.816/2024-TFMCS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

*Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.906, de 15 de dezembro de 2023), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à seguinte programação:

### 02.02.01 Estratégia Saúde da Família

#### 10 - Saúde

#### 301 - Atenção Básica

#### 0210 - Atendimento Integral à Saúde

#### 2074 - Manutenção do Centro de Especialidades em Saúde

**3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita** R\$ 50.000,00

**3.3.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** R\$ 50.000,00

**Fonte de Recursos 02 - Estadual - (801 003) R\$ 100.000,00**

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.880, de 18 de agosto de 2023 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação de recursos estaduais referente a Resolução SS nº 157 de 04 de Julho de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### Portarias

#### PORTARIA N.º 199/2024-TFMCS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1535

Página 6 de 6

Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo nº 003/2023, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1**, do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- **JOYCE MORTARI (148º)**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 48.xxx.xxx-6 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 412.xxx.xxx-12, **a partir desta data**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO  
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3826-22bd-facc-9824-25



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cafelândia (SP), Edição nº 1535, ano VIII, veiculado em 17 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por TIAGO MARTINS MONTEIRO (CPF \*\*\*937888\*\*) em 17/10/2024 às 17:26:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3826-22bd-facc-9824-25>